



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

---

**DECRETO N.º 014 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e revoga o Decreto Municipal nº 013/2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que embora o Município de Santana, até a presente data, não exista nenhum caso de Coronavírus suspeito ou confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

---

de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto Municipal, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), que poderão ser adotadas no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Determinação de realização compulsória de:
  - a) coleta de amostras clínicas;
  - b) exames médicos;
  - c) testes laboratoriais;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
  - f) estudos ou investigação epidemiológica;
  - g) requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

---

h) fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

**Art. 3º** Fica decretada a situação de emergência temporária, e, enquanto perdurar tal situação, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santana, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventos e atividades com presença de público aglomerado, de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, palestras, passeatas, academias, e afins.

I) Ficam suspensas, por um período de 30 (trinta) dias, as atividades de bares, quiosques e trailers, com o objetivo de se evitar aglomerações nesses recintos, em todos os estabelecimentos da sede do município, no Distrito de Porto Novo, Distrito Cachoeira e toda zona rural no território municipal. Poderá o proprietário dos respectivos estabelecimentos, valer-se do atendimento de entrega à domicílio, caso queira.

II) Fica suspensa a feira livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

III) Fica proibida a entrada de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para prática de comércio ambulante de modo geral, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste.

IV) Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito das repartições desse município o atendimento ao público, exceto as atividades consideradas como serviços essenciais, tais como saúde, limpeza pública, assistência social e segurança.

V) Fica suspensa reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

---

**Parágrafo único** – Os restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**Art. 5º.** Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento à prevenção.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais deverão suspender todas e quaisquer atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, aglomerações, visando, pois, evitar o contato físico, desta forma contribuindo para ampliação do público protegido, salvo as que atendem as necessidades de sobrevivência.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverão organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação todos os cantos e recantos do Município de Santana, bem como nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz, boca e demais partes do rosto;

III) tossir ou espirrar levando ao rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1,5 metros das pessoas quando estiver nessa condição (apresentando sintomas da gripe, procure apoio de técnicos da saúde municipal);

IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V) manter a distância de 1,5 metros de pessoas espirrando ou tossindo (devendo observar, quando for o caso, o isolamento preventivo);

VI) limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

VII) evitar multidões, ou qualquer tipo de aglomeração ou eventos, ainda que particulares e principalmente em ambientes fechados;

VIII) usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;

IX) evitar cumprimentar com beijos no rosto, abraços e apertos de mãos;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

---

X) utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

**Parágrafo único.** A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio, veículos de transportes coletivo de passageiro (vans, ônibus etc..) e espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações, Federal, Estadual e Municipal, de modo especial acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel 70%, sob pena inclusive de penalização administrativa, cível e criminal.

**Art. 8º** Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefone (77) 3484-3438, (77) 98101-2815 ou no e-mail: [saude.snt@gmail.com](mailto:saude.snt@gmail.com), visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional, nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 11.** Recomenda-se que a população de Santana, em recente e/ou atual retorno de viagens, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas, ainda que não apresente sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos telefone (77) 3484-3438, (77) 98101-2815 ou no e-mail: [saude.snt@gmail.com](mailto:saude.snt@gmail.com).

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

unidades de saúde.

**Art. 12.** Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefone (77) 3484-3743, (77) 99932-0149 ou nos e-mails, [saude.snt@gmail.com](mailto:saude.snt@gmail.com), [juvetvisa@yahoo.com.br](mailto:juvetvisa@yahoo.com.br).

**Art. 13.** Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via Skype, WhatsApp, E-mails, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

**Art. 14.** As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

**Art. 15** As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência, internacional, nacional, estadual e/ou local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando o decreto nº013 de 18 de março de 2020

Santana-BA, 19 de março de 2020.

**Marco Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Lucília Maria da Costa Mirada**  
Secretária Municipal de Saúde

**Lucimar de Lima Neves de Azevedo**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCO AURELIO  
DOS SANTOS**  
CARDOSO:45100403  
500

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO DOS SANTOS  
CARDOSO:45100403500  
Dados: 2020.03.19 21:13:27  
-03'00'

**Registre-se e Publique-se,**

**Vicente Nascimento**  
Secretário Municipal de Governo